

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, vem, em atenção ao Ofício nº 265/2024/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), recebido em 8 de outubro de 2024, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

Inicialmente, a Companhia esclarece que, não obstante haja divergência entre os membros da administração quanto à correta interpretação do artigo 39 do Estatuto Social, que prevê a obrigação de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações na hipótese de “[q]ualquer acionista ou Bloco de Acionistas que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Livre Circulação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia por meio da titularidade de ações, de acordos de voto ou de outros direitos sobre ações de emissão da Companhia (“Novo Acionista Relevante”)”, a opinião que prevalece na administração da Companhia é **a de que tal disposição deixou de ser aplicável, por força de exceção expressa, literal e direta prevista no §7º, alínea “h”, do seu Estatuto Social**, que prevê que “[a] oferta pública prevista neste artigo não será exigida na hipótese de o Novo Acionista Relevante atingir a participação prevista no caput deste Artigo: (...) (h) na hipótese de perda do Poder de Controle pelo Acionista Controlador, de forma que suas ações passem a ser consideradas Ações em Livre Circulação.”

Nesse sentido, em 7 de outubro de 2024 foi realizada Reunião do Conselho de Administração, na qual, entre outras matérias, foi aprovado o cancelamento da convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia para se realizar em 23 de outubro de 2024.

Por ocasião do término das deliberações da Reunião do Conselho de Administração, no momento em que esta se encontrava suspensa para a lavratura da ata, os membros do Conselho de Administração foram informados de que havia sido proferida decisão liminar pela Árbitra de Apoio, no âmbito de novo procedimento arbitral instaurado na mesma data pelos conselheiros integrantes da Família Rossi para questionar a validade das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração.

A decisão deferiu tutela provisória para “suspender os efeitos de qualquer deliberação que venha a ser (ou tenha sido) tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na data de hoje, em relação ao item 7 da pauta, no sentido de cancelar, suspender ou de qualquer outra forma revogar a convocação e impedir a realização da Assembleia Geral Extraordinária agendada para 23.10.2024, mantendo-se hígida a convocação realizada pelo Conselho Fiscal até posterior deliberação desta árbitra de apoio”, em caráter de urgência e a título precário, ressaltando expressamente que a decisão poderá ser confirmada, expandida, modificada ou revogada após o recebimento de manifestação dos interessados.

Atualmente, portanto, os efeitos do cancelamento da convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2024 estão suspensos, de modo que sua convocação está mantida. Qualquer novo desdobramento a respeito do assunto será imediatamente informado ao mercado pela Companhia na forma da regulamentação em vigor.

No entendimento prevalecente na administração da Companhia, tendo em vista a inaplicabilidade da obrigação prevista no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, **a Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2024 foi irregularmente convocada por órgão que não possui competência para tanto, sendo a matéria única objeto da ordem do dia flagrantemente ilegal.**

A administração da Companhia entende que a divergência na interpretação do dispositivo deve ser dirimida no foro adequado, expressamente determinado no artigo 42 do Estatuto Social, qual seja, arbitragem conduzida perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, não sendo o Conselho Fiscal o órgão competente para tanto.

No que se refere à Nota Técnica a respeito do suposto descumprimento da obrigação prevista no artigo 39 do Estatuto Social elaborada por assessor jurídico contratado diretamente pelo ex-Diretor Presidente, Fernando Miziara, considerando que tal assessor também patrocina os interesses do grupo de conselheiros e acionistas fundadores da Companhia, por intermédio do antigo CEO e DRI, a quem se vinculava, sendo o mesmo que subscreve requerimento de OPA e reclamações perante a CVM, esta não pôde ser considerada opinião independente a municiar a formação da convicção dos membros do conselho de administração sobre o tema. Por tal motivo, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 1º de outubro de 2024, aprovou a contratação de opinião independente junto a renomado jurista para fornecer sua opinião independente sobre o tema ao Conselho de Administração. Na ocasião, a proposta de contratação do referido parecer foi rejeitada pelo Conselheiro João Paulo Rossi.

Não obstante, conforme se verificou do Fato Relevante divulgado às 09h58 do dia 07/10/2024, o Conselheiro João Paulo Rossi contratou por si novo parecer jurídico sobre o tema, tendo sido todas notas técnicas obtidas objeto de divulgação no referido fato relevante.

No que diz respeito ao requerimento de OPA apresentado pela Companhia perante a CVM, a Companhia confirma que foi protocolado o referido expediente sob o comando do então CEO e DRI Fernando Miziara, sem a anuência ou conhecimento prévio do Conselho de Administração, cuja análise está em curso perante a Autarquia.

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores